

PROJETO DE LEI N.º 009/2015

Cria cargos que especifica; altera a Lei n.º 82, de 14 de março de 2000, que “institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Cabeceira Grande, os seguintes cargos de provimento efetivo com a mesma faixa inicial de vencimentos e carga horária semanal:

I – 4 (quatro) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais; e

II – 2 (dois) cargos de Cantineira.

Art. 2º O Anexo II da Lei n.º 82, de 2000, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 27 de abril de 2015; 19º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

DALVANEI RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal da Administração - Interino

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI N.º 439, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

“ANEXO II DA LEI N.º 82, DE 14 DE MARÇO DE 2000.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação do Cargo	Faixa Inicial de Vencimento	Quantitativo de Cargos	Carga Horária Semanal
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	04	16	40 horas
<i>Agente de Vigilância Epidemiológica</i>	04	06	40 horas
<i>Assistente Social</i>	12	05	40 horas
<i>Atendente de Consultório</i>	05	02	40 horas
<i>Auxiliar Administrativo Classe I</i>	03	04	40 horas
<i>Auxiliar Administrativo Classe II</i>	04	09	40 horas
<i>Auxiliar Administrativo Classe III</i>	07	06	40 horas
<i>Auxiliar de Biblioteca</i>	04	04	30 horas
<i>Auxiliar de Cuidador</i>	01	02	44 horas
<i>Auxiliar de Secretaria</i>	04	08	30 horas
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	01	30	44 horas
<i>Cantineira</i>	01	19	40 horas
<i>Contador</i>	12	03	40 horas
<i>Cuidador Social</i>	07	04	40 horas
<i>Eletricista</i>	07	01	44 horas
<i>Enfermeiro</i>	14	04	40 horas
<i>Engenheiro Civil</i>	14	01	40 horas
<i>Farmacêutico</i>	10	01	20 horas
<i>Fiscal de Posturas e Obras</i>	09 - A	04	40 horas
<i>Fiscal de Tributos</i>	09-A	01	40 horas

<i>Denominação do Cargo</i>	<i>Faixa Inicial de Vencimento</i>	<i>Quantitativo de Cargos</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>
<i>Fiscal Sanitário</i>	09 - A	02	40 horas
<i>Fisioterapeuta</i>	11 - A	02	30 horas
<i>Gari</i>	06	02	44 horas
<i>Médico</i>	15	04	20 horas
<i>Mecânico</i>	07	01	44 horas
<i>Mestre de Ofício</i>	06	03	44 horas
<i>Monitor de Creche</i>	01	21	30 horas
<i>Motorista</i>	07	29	44 horas
<i>Odontólogo</i>	14	03	40 horas
<i>Operador de máquina</i>	07	04	44 horas
<i>Operário</i>	01	31	44 horas
<i>Procurador</i>	14	01	40 horas
<i>Psicólogo</i>	10	03	20 horas
<i>Receptionista/Telefonista</i>	04	01	40 horas
<i>Secretario Escolar</i>	07	02	40 horas
<i>Servente Escolar</i>	01	44	30 horas
<i>Técnico Agrícola</i>	07	01	40 horas
<i>Técnico de Enfermagem</i>	08	17	40 horas
<i>Técnico em Contabilidade</i>	08	01	40 horas
<i>Técnico em Higiene Dental</i>	07	02	40 horas
<i>Técnico em Radiologia</i>	07	04	24 horas
<i>Topógrafo</i>	07	01	44 horas
<i>Vigia</i>	01	26	44 horas

" (NR)